



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

59



Lei nº 995, de 20 de julho de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A”.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo de Bonfinópolis de Minas, através de seus representantes legais, e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de créditos do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuadas os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 20 de julho de 2009.


Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal